autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 28/03/2019 16:47:51.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 02 / 11 / 2018
Pág. 120 Col. I
Conferido Maia

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

A Comissão de Finanças
Em 07/11/2018 às 15:32

Maia

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

RECEBIDO
Comissão Finanças e Orçamento.
Em 07/11/18 às 17:00

Mário Sérgio Horta
RF. 101.086-SGP.12

Ao Vereador / A Vereadora
Rute Costa

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 09 / 11 / 18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 39 do RI.

Redistribuído ao nobre Vereador

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 21 de [illegible] de 2019

14 e 15 28 03 19

Matéria PR 53/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183478.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 28/03/2019 16:47:51.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

-olha nº 14 do Pro
Nº 03-53 de 2017
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

PARECER Nº 248/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N°53/2017

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy, Juliana Cardoso, Toninho Vespoli, Sâmia Bonfim, Soninha Francine e Patrícia Bezerra, visa criar, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a Frente Parlamentar em Defesa do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que será instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

I - Analisar e fiscalizar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS na cidade de São Paulo;

II - Estudar e debater os indicadores e instrumentais referentes à qualidade e efetividade dos serviços socioassistenciais;

III - Garantir as diversas formas de participação e as atribuições dos espações de controle social;

IV - Trabalhar pela adesão de parlamentares na defesa da política de assistência social do Município de São Paulo conforme estabelece o SUAS;

V - Propor e Acompanhar a elaboração de Projeto de Lei Municipal para Política de Assistência Social do Município em consonância com o SUAS;

VI - Estudar e propor forma de incorporação das deliberações das conferências no Plano de Metas, no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual;

VII - Apurar as denúncias de violações cometidas contra usuários e trabalhadores do SUAS;

VIII - Apurar as denúncias de violações cometidas contra serviços e organizações sociais conveniadas.

A proposta prevê que os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um presidente e um secretário, que terão mandato de um ano, e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes, e que as reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, com apresentação de Substitutivo, a fim de: (i) adequar a redação da proposta aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, explicitando a sigla SUAS no art.

REL 470/2019

Matéria PR 53/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183478.

autuado por Marcia Yoshimi Taniguchi em 28/03/2019 16:47:51.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

-olha nº 15 do Pro fls. 22
Vº de 20
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12

1º, convertendo o § 1º do art. 2º em parágrafo único e dispondo-o ao final do dispositivo, e convertendo o § 2º do art. 2º em inciso VI do mesmo artigo, renumerando os demais incisos; e (ii) esclarecer que, ao final da presente legislatura, a frente parlamentar será extinta automaticamente; (iii) excluir a previsão constante do parágrafo único do art. 5º de transmissão pela internet e de gravação de áudio e vídeo, por invadir a seara de competência privativa da Mesa, nos termos do art. 27, I, da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 25/3/19

Ver. Alessandro Guedes
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Paulo Frange

Ver. Rodrigo Goulart
Relator

Verª. Soninha Francine

Matéria PR 53/2017. Documento digitalizado e autenticado por MARCIA YOSHIMI TANIGUCHI HOSI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=183478.